



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018012202-CMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018-CMT

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na área de MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES) se dá pela necessidade que a administração pública têm em manter atualizado as informações junto do E-CONTAS TCM/PA, contendo os módulos de contabilidade, licitações, patrimônio e software. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*“Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”*.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de Serviço de licença de uso (locação) de Sistema de Informática (módulos: Contabilidade e GDIP), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua.



II – Contratado: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Fatima, Jose Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em conhecimentos técnicos, no seu quadro de profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público. Ressalta-se, ainda, que a notória especialização da empresa supracitada resta vislumbrada, também, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, os quais demonstram sua larga experiência de mercado, sendo, dessa forma, inviável escolher os melhores profissionais, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). O que induz amplos conhecimentos da empresa na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou a empresa (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência na prática do mesmo objeto; (IV) comprovou possuir notória especialização decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (contrato social atualizado,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST.

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O valor mensal a ser pago é de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), totalizando um valor global de R\$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais), pelo período de 11 (onze) meses, conforme apresentado na proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmº. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tracuateua, 31 de janeiro de 2018.

José Antonio dos Santos Silva
Comissão de Licitação
Presidente